

**LIVE ITP 2024
PERGUNTAS E RESPOSTAS**

DÚVIDAS GERAIS

Quando uma entidade responde todo o questionário, salva os links das pastas (comprova que respondeu o questionário), mas o TCE informa que não foi respondido. Para quem e qual e-mail deve ser encaminhado?

R: As respostas (links com as evidências) são preenchidas única e exclusivamente no sistema Avalia da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), o qual salva automaticamente as alterações. Quando finalizado o preenchimento, deve ser feita a tramitação (encaminhamento) do questionário para o TCE-PR., ou seja, não há necessidade de enviar questionário tampouco avisar o Tribunal via e-mail.

Gostaria de saber se é apenas o TCE que valida ou se, depois, algum outro órgão faz essa validação, ao final?

R: A validação é realizada sob coordenação do TCE-PR, porém, há possibilidade de que um grupo coordenado pela Atricon faça, por amostragem, a validação de alguns questionários.

Ano passado recebemos uma nota, depois, ao final, quando fomos olhar, ela havia diminuído.

R: É normal que haja a redução da nota referente à fase de autoavaliação, considerando que o validador pode não aceitar algum(ns) link(s) encaminhados como evidência.

Há município que preenchi e encaminhei o questionário, mas por falha de sistema ou queda de internet, o TCE não recebeu. Para quem encaminhar e-mail comprovando as respostas?

R: O questionário é on-line na ferramenta AVALIA, e, à medida que as informações estão sendo preenchidas, vão sendo salvas automaticamente. Quando for finalizado, deve ser “tramitado” para o TCE na opção disponível nessa ferramenta. Sendo assim, não há necessidade de encaminhamento de comprovação das respostas.

Como será feita essa consulta, será nacional?

R: Sim, o Programa Nacional de Transparência Pública conta, há três anos, com adesão de todos os Tribunais de Contas do Brasil.

O Portal da prefeitura da minha cidade, tem há pelo menos 3 anos os plugins de acessibilidade, e, na avaliação do TCE, simplesmente não encontraram, entramos com recurso e simplesmente foi ignorando.

R: Complementarmente ao link de evidência do atendimento de cada questão, pode ser preenchido o campo “justificativa” para as devidas explicações e orientações, visando a facilitar o entendimento por parte do validador.

Vai ser permitido apenas um cadastro por ente?

R: Sim, pode ser realizado mais de um cadastro por ente, porém, uma vez iniciado o preenchimento do questionário por um usuário, só pode ser editado e finalizado por esse mesmo.

Aqueles critérios que na cartilha é aceitável PDF pesquisável, mas no critério tem avaliação de gravação de relatórios, deve-se disponibilizar nos demais formatos também?

R: A cartilha aceita o PDF pesquisável para a qualidade da informação referente à “ferramenta de pesquisa”, no entanto, para a qualidade relativa à “gravação de relatórios” há, sim, a necessidade de se disponibilizar as informações em pelo menos um formato editável (em extensões do tipo txt, csv, odt, calc, rtf, json e outros). A propósito, a divulgação nesses formatos vem ao encontro da política de Dados Abertos, possibilitando que qualquer pessoa acesse, utilize, modifique e compartilhe livremente os dados públicos, conforme consta na página 16 do manual do ITP 2024.

Como vão disponibilizar link para cadastro na plataforma e quem poderá preencher?

R: Em uma data próxima ao início do preenchimento do formulário eletrônico, o TCE encaminhará diretamente aos responsáveis das unidades gestoras o link de acesso à ferramenta AVALIA.

A conferência do link informado leva em conta todo o caminho que a pessoa que busca a informação leva para encontrar esse link ao buscar nos sites oficiais?

R: A conferência do link informado leva em conta a disponibilidade da informação. No entanto, vale lembrar a “orientação preliminar” contida na Cartilha do ITP 2024: “para uma melhor efetivação da transparência, as informações públicas divulgadas pelos Poderes e órgãos públicos, em seus portais, devem sempre estar em local de fácil acesso, isto é, onde, provavelmente, qualquer cidadão procuraria o informe dentro do portal.”

Neste ano, a opção de enviar evidências através de imagens estará disponível? No ano passado no meio do processo desabilitaram esta opção.

R: Neste ano, há possibilidade de complementar as evidências por meio de imagens, porém, é facultativo. A obrigação é a indicação do link exato onde consta a informação.

Precisamos fazer a tramitação do questionário até o dia 17/05, depois do período de validação das evidências pelo TCE, o sistema vai estar disponível para retificar as informações? Não abre mais?

R: Depois que for finalizado o questionário e tramitado para o TCE, não dará mais para editá-lo, exceto se o validador devolvê-lo para a unidade gestora alterar ou complementar alguma informação.

Como fica a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nos portais de transparência?

R: A LGPD não pode sobrepor a transparência, exceto em casos específicos, como, por exemplo, na divulgação de dados sensíveis.

Por que não criar o portal único nacional da transparência?

R: A Lei de Acesso à Informação obriga a cada ente que receba recursos públicos a disponibilizar os dados em portal próprio. Entretanto, não há impedimento para que, de forma complementar, haja publicação de informações unificadas, como, por exemplo, o Radar da Transparência Pública¹ e o Portal Informação para Todos (PIT)².

Autarquias federais respondem somente a TCU ou também ao TCE?

R: A jurisdição do TCE-PR se restringe aos gestores de recursos das esferas estadual e municipal do Estado do Paraná. Se uma autarquia somente tem recursos federais, deve ser fiscalizada pelo TCU.

Filtro de pesquisa para tudo, mesmo contendo a série histórica, realmente necessário?

R: O filtro de pesquisa, assim como a série histórica, faz parte da qualidade da informação. Cada um deles tem uma importância e função diferente, conforme consta na cartilha do ITP 2024 (pág. 14 a 16).

Será considerada resposta que conste no site do conselho municipal da política pública? Caso não, poderá o link no site da prefeitura direcionar para pág. do conselho?

R: De acordo com as Orientações Preliminares da cartilha do ITP 2024 (págs. 14 a 16), é possível que o Poder ou órgão disponibilize suas informações em outro site, desde que exista link de acesso a elas na seção própria a que se referem no site oficial ou portal de transparência do órgão fiscalizado.

Quando a informação estiver disponível em um endereço não acessível diretamente (ex: para acessar a receita, temos um programa específico) poderia ser colocado o endereço genérico da transparência e especificar os passos? No sistema documentador do estado, criando-se o link de acesso e disponibilizando no Portal é válido?

R: De acordo com as Orientações Preliminares da cartilha do ITP 2024 (págs. 14 a 16), é possível que o Poder ou órgão disponibilize suas informações em outro site, desde que exista link de acesso a elas na seção própria a que se referem no site oficial ou portal de transparência do órgão fiscalizado.

Poderiam disponibilizar o link desse material sobre a LGPD

R: A questão 3.3, que trata da divulgação da lista dos inscritos em dívida ativa, tem os detalhes da exigência citados na pág. 33 da cartilha do ITP 2024.

¹ <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon-2023/atricon-2023.html>

² <https://www1.tce.pr.gov.br/>

As estatais também devem/podem participar do ITP 2024?

R: A edição do ITP 2024, assim como em 2023, não contempla a avaliação das estatais, porém, não impede que estas estejam divulgando e atualização das informações em seus portais de transparência de acordo com as orientações da cartilha atualizada.

Esse formulário também se estende a Consórcios Públicos?

R: A edição do ITP 2024, assim como em 2023, não contempla a avaliação dos consórcios, porém, não impede que o TCE faça a verificação da transparência dessas entidades de forma paralela.

A respeito dos requisitos que eram cobrados até 2022 e a partir do ano passado não foram mais cobrados, devemos continuar publicando?

R: No questionário de 2024, constam critérios que são monitorados, no entanto, nada impede que um ente público publique e atualize outras informações, como, por exemplo, vacinação, cardápio das creches e escolas públicas etc.

Esse questionário deverá ser respondido pelo controlador interno ou pelo agente de transparência?

R: O questionário deve ser, preferencialmente e não obrigatoriamente, respondido pelo controlador interno. Cada ente público decide qual é o profissional mais habilitado para essa tarefa.

Para criação de dashboard no portal, é feita alguma avaliação específica?

R: O dashboard não consta do questionário do ITP 2024.

Qual município poderia ser utilizado como modelo em seu portal, o mais eficiente e intuitivo nas informações?

R: No ciclo de avaliação do ITP 2023, constam no ranking³ alguns municípios com nota máxima, porém, foi uma “fotografia” do momento da validação das informações, não sendo garantia de que estejam atualmente atendendo e atualizando todos os critérios.

Posso alterar a nota após a avaliação e divulgação? Tem que ficar claro isso, porque Prefeituras e outros órgão divulgam essas notas.

R: Após a validação e divulgação das notas, não é mais possível alteração das informações.

Algumas informações estão disponíveis no site, e outras no portal da transparência. Há algum problema?

R: Tanto o site oficial quanto o portal de transparência são aceitos para publicação das informações. Entretanto, o que não será aceito é quando parte da informação esteja disponível no site e parte no portal de transparência, fato, este, que retrata uma dificuldade de acesso, conforme consta nas “orientações preliminares” da cartilha do ITP 2024, a saber:

“Para uma melhor efetivação da transparência, as informações públicas divulgadas pelos Poderes e órgãos públicos, em seus portais, devem sempre estar em local de fácil acesso (...).”

³ <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2023/12/pdf/00381160.pdf>

Teremos apenas essa próxima avaliação neste ano?

R: O ITP contempla uma avaliação anual da transparência, porém, nada impede que o TCE realize outras sondagens ao longo deste ano.

É possível contestar a avaliação pelo TCE ou a nota?

R: Não está prevista etapa recursal, porém, nada impede que as unidades gestoras encaminhem suas dúvidas e considerações via CACO para o TCE.

Por que a ATRICON analisa a forma dos portais de uma forma e o MP analisa de outra? Temos que atender aos dois?

R: A avaliação conduzida pela Atricon é realizada no âmbito dos Tribunais de Contas. Nada impede que outros órgãos de controle também realizem ações de fiscalização da transparência de forma independente, de acordo com as suas necessidades.

Pesquisei portais com notas bem elevadas em 2023, porém, em muitos, não localizei as informações seguindo os itens da cartilha dos TCEs.

R: Caso haja dificuldade de localização dos dados publicados, qualquer cidadão pode entrar em contato diretamente com a entidade pública por meio do e-SIC (sistema eletrônico de informações ao cidadão).

DÚVIDAS REFENTES A QUESTÕES ESPECÍFICAS DO FORMULÁRIO

Esta nova exigência dos empenhos, liquidações e pagamentos (4.1) será difícil, pois alguns sistemas de contabilidade não mostram essas informações dessa forma (juntos). Como fazer se é algo que não podemos mudar?

R: A avaliação da transparência não admite atendimentos parciais, “ou é tudo ou nada”. Sendo assim, a divulgação dos empenhos deve estar completa, de acordo com a cartilha, para pontuar no critério 4.1.

A que se refere a lista de terceirizados (6.4), quais tipos de contratação?

R: Conforme consta na pág. 52 da cartilha do ITP 2024, a lista de terceirizados se refere à divulgação dos nomes completos dos trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviços para o Poder ou órgão, identificando-se as funções ou as atividades desenvolvidas por cada um deles e o nome/razão social da empregadora. É recomendável o uso de seção própria ou a seção “servidores”, “pessoal” ou similar. É compatível também o uso de link que redirecione para o download de arquivo contendo a relação em formato de lista, seja em arquivo .pdf ou .xls. Geralmente, os serviços terceirizados são aqueles relativos aos serviços de segurança, limpeza, copa, limpeza etc.

A lista geral de classificação em concurso público, contendo os admitidos e os que estão aguardando a nomeação, essa lista é suficiente para atender o item 6.6?

R: Conforme consta na pág. 57 da cartilha do ITP 2024, além dos editais, o Poder ou órgão deve oportunizar ao usuário que acesse mais informações sobre os demais atos dos concursos públicos do Poder ou órgão. No mínimo, é necessário que possam ser localizados os seguintes dados:

- Vagas efetivamente preenchidas;
- Lista de aprovados com as classificações;

- Fila de espera/cadastro reserva e
- Validade dos certames.

Essas informações podem, por exemplo, estar hospedadas no site da empresa contratada para executar o concurso ou o processo seletivo. Nesse caso, é imprescindível que haja link de acesso no portal do Poder Público direcionando o usuário a tais informes. Vale lembrar que o ITP não admite atendimentos parciais, ou seja, a divulgação apenas da lista dos admitidos e daqueles em lista de espera NÃO ATENDE.

No valor das diárias (7.1), já está incluso ou não despesas com combustível ou é opcional?

R: A avaliação da transparência avalia a disponibilização das informações. Por sua vez, o conteúdo (detalhamento) cabe a cada ente público, conforme os seus normativos internos. Não cabe ao TCE dizer o que deve constar no valor das diárias, mas, sim, aos gestores locais.

No caso da não implementação do plano anual de contratações, só a declaração basta? pontua?

R: A avaliação da transparência não admite atendimentos parciais, “ou é tudo ou nada”. Sendo assim, a divulgação do plano anual de contratações deve estar disponível para pontuar no critério 8.6.

Em relação aos itens 10.2 e 10.3 - É aceitável incluir como anexo o PDF pesquisável dentro do conjunto de dados das “Obras Públicas”? As planilhas de contrato são suficientes para o atendimento ou é obrigatório incluir o orçamento base complementarmente?

R: No critério 10.2, devem ser divulgados os quantitativos e os preços unitários e totais contratados por obra. Por sua vez, no 10.3, devem ser divulgados os quantitativos executados e os preços praticados. Quanto à forma de publicação das informações, cabe a cada ente decidir (se é PDF pesquisável ou planilha). De qualquer forma, deve haver possibilidade de gravar a relação dos contratos em pelo menos um formato editável (em extensões do tipo txt, csv, odt, calc, rtf, json e outros). As planilhas de contrato podem atender ao critério 10.2, caso as informações estejam completas.

Em relação ao item 10.4 (“Divulga relação das obras paralisadas contendo o motivo...”), o que citar enquanto não estiver concluído o processo administrativo?

R: No que diz respeito aos motivos da paralização da obra, cabe ao ente público informar de forma mais completa possível para que haja um melhor entendimento por parte do cidadão e dos órgãos de controle.

O Ministério Público, em algumas situações, permite que alguns processos corram em segredo de justiça. Isso conflita com a ideia da Transparência?

R: De acordo com o critério 12.8, caso haja documentos classificados como sigilosos, a lista deve ser publicada. Isso em nada atrapalha a transparência.

A pergunta 15.2 do questionário seria a regulamentação da LGPD ou algo a mais?

R: O critério 15.2 diz respeito à publicação da Política de Privacidade e Proteção de Dados, não tem a ver com a regulamentação. Nas páginas 111 e 112 da cartilha do ITP 2024, constam exemplos.

A pesquisa de satisfação (15.6) pode ser no Google forms?

R: A avaliação da transparência avalia a disponibilização das informações. Sendo assim, cabe a cada ente público, conforme as suas preferências, elaborar, realizar e divulgar as pesquisas de satisfação, escolhendo a melhor ferramenta para tal. Não cabe ao TCE dizer em qual sistema ou ferramenta devam ser realizadas as sondagens.

Sobre o item 19.1 alterado para esse ano, será realizada alguma alteração/reavaliação no ITP de 2023, para os municípios que não atenderam esse item, já que o motivo é de que não há dispositivo legal?

R: Vale lembrar que o item 19.1 é de classificação “recomendada”. A respeito do questionamento, o ciclo do ITP 2023 já foi encerrado, tendo os resultados sido divulgados em nível nacional em novembro daquele ano, não cabendo alterações.

Em vista do período eleitoral, foi solicitado pela Procuradoria da Câmara a retirada do site de alguns itens como transmissão ao vivo das sessões, informações sobre os vereadores. Essa orientação prejudica, por exemplo, o item 20.1 – Divulga composição e biografia dos parlamentares; 20.9 Transmissão das sessões e 20.11 Divulga dados sobre as atividades legislativas? O TCE entende que devam ser mantida as informações mesmo em época eleitoral?

R: A transparência é a regra; o sigilo, a exceção. Essa máxima existe desde que a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) entrou em vigor há mais de 10 anos. Sendo assim, somente em situações extremas, o sigilo deve sobrepor a transparência. No caso acima questionado, havendo falta de informações disponíveis no portal do ente público, não será aceito como justificativa o período eleitoral.

No site, informamos as ações dos vereadores, isso a partir do ITP 2023. Existe alguma restrição quanto a essas informações durante o período eleitoral?

R: O critério 20.11, por exemplo, diz respeito à divulgação de relatório de atividades legislativas dos parlamentares, contendo informações como: autoria, relatoria, pronunciamentos e presidência de comissão etc. Como se observa, é algo bem específico, não contemplando ações que, eventualmente, possam ser entendidas como “propaganda eleitoral em meio oficial”. Deve-se tomar cuidado para que não haja problemas futuros.

Por que vocês exigem os anexos 12,13, 14 e 15 em separado, em prestação de contas, se já existem os mesmos em relatórios legais?

R: Não há como saber a quais anexos o questionamento se refere, porém, se existe a exigência da publicação em separado, é porque fica mais transparente a informação para o cidadão, facilitando o seu acesso. Este é o caráter que está se avaliando.